SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Paraná , 11 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Paraná • ANO X | Nº 2282b - Edição Extraordinária

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Paraná - AMP**

**Diretoria AMP**
**Diretoria 2017 / 2019**

| CARGO | NOME PREFEITO | MUNICÍPIO | REGIÃO |
|---|---|---|---|
| PRESIDENTE | APARECIDO JOSÉ WEILLER JUNIOR | JESUÍTAS | AMOP |
| 1º VICE-PRESIDENTE | EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS | SANTA CECÍLIA DO PAVÃO | AMUNOP |
| 2º VICE-PRESIDENTE | RICARDO ANTÔNIO ORTIÑA | SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE | AMSOP |
| 3º VICE-PRESIDENTE | OCLÉCIO DE FREITAS MENESES | FAROL | COMCAM |
| 1º SECRETÁRIO | FABIO CHICAROLI | LOBATO | AMUSEP |
| 2º SECRETÁRIO | SÉRGIO ONOFRE DA SILVA | ARAPONGAS | AMEPAR |
| 1º TESOUREIRO | LUIZ CARLOS GIL | IVAIPORÃ | AMUVI |
| 2º TESOUREIRO | CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS | NOVA TEBAS | AMOCENTRO |
| DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS | LUIZ EVERALDO ZAK | REBOUÇAS | AMCESPAR |

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

### GABINETE DO PREFEITO
### DECRETO Nº 071/2021

Altera artigos do Decreto nº 068/2021 e mantém medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itambé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, mantém medidas para evitar a disseminação do COVID-19 no Município de Itambé/PR, Decreta:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 1º do Decreto Nº 068/2021, de 27/05/2021, passarão a viger com a seguinte redação:

***Art. 1º.....***
***§ 1º Aos domingos a comercialização de bebida alcóolica se dará com entrega no balcão ou por sistema delivey até as 22h, no entanto fica proibido seu consumo em quaisquer espaços de uso público ou nas vias públicas.***

***§ 2º Bares, lanchonetes, quiosques de lanches e lojas de conveniência poderão funcionar com 30% de sua capacidade, com horário de atendimento presencial ao cliente das 8h às 22h, uso das mesas por apenas 2 clientes por vez e com distanciamento, permanecendo proibido a prática de jogos (sinuca/bilhar; cartas; eletrônicos etc.).***
*§ 3º.....*
*§ 4º.....*
*§ 5º.....*

**Art. 2º** O artigo 9º fica excluído, na forma que segue:
***Art 9º Excluído***

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 12/06/2021, com efeitos até o dia 25/06/2021, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito de Itambé, 11 de junho de 2021.

***VÍTOR APARECIDO FEDRIGO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marta Gonçalves de Lima Benesciutti
**Código Identificador:**57824C6E

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI

### LICITAÇÃO
### ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16/2021**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **1) IMOBILIARIA FACHINI LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 78.705.514/0001-30 no valor total dos itens vencidos de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Mandaguari (PR), 11 de junho de 2021.

***ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Henrique Belomi
**Código Identificador:**55370882

### LICITAÇÃO
### ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 17/2021**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo licitatório, em favor da empresa: **1) ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. inscrito no CNPJ/CPF Nº 50.248.780/0013-03 no valor total dos itens vencidos de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais).**
**2) SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.206.099/0004-41 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais).**
**3) FERNANDO UNIFORMES EIRELI - EPP inscrito no CNPJ/CPF Nº 21.008.058/0001-51 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais).**
**4) MEDILAR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A inscrito no CNPJ/CPF Nº 07.752.236/0001-23 no valor total dos itens vencidos de R$ 1.744,88 (um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**

Mandaguari (PR), 11 de junho de 2021.

***ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Henrique Belomi
**Código Identificador:**C544B9EC

**LICITAÇÃO**
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2021**

Pelo presente, face os contidos no procedimento em epígrafe, eu Enfª Ivonéia de Andrade Apº Furtado, Prefeita Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, **HOMOLOGO/ADJUDICO/RATIFICO**, o presente processo , em favor da : **1) ABSOLUT CLINICA MEDICA E GESTAO EM SAUDE LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 26.740.375/0001-81 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).**

Mandaguari (PR), 11 de junho de 2021.

***ENFª IVONÉIA DE ANDRADE APº FURTADO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Gustavo Henrique Belomi
**Código Identificador:**EB015C61

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**REPUBLICAÇÃO DO ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 3000/2021**

ANEXO III

Integrante da Lei Municipal nº 1700/2006

| FUNÇÃO | SALÁRIO | SALÁRIO | SALÁRIO |
|---|---|---|---|
| Agente Administrativo | R$ 1.505,59 | | |
| Agente Comunitário de Saúde | R$ 1.550,00 | | |
| Auxiliar de Enfermagem | R$ 1.631,07 | | |
| Enfermeiro | R$ 3.136,66 | | |
| Médico | R$ 11.177,93 | | |

| Integrante da Lei Municipal nº 2472/2015 | |
|---|---|
| FUNÇÃO | SALÁRIO |
| Agente de Combate às Endemias | R$ 1.550,00 |
| Integrante da Lei Municipal nº 1708/2006 | |
| FUNÇÃO | SALÁRIO |
| Auxiliar de Consultório Dentário | R$ 1.145,79 |
| Cirurgião Dentista | R$ 5.018,68 |
| Técnico em Higiene Dental | R$ 1.631,04 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, ESTADO DO PARANÁ, em 24 dias do mês de fevereiro de 2021.

***ISMAEL BATISTA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**822A0364

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**DECRETO 261/2021**

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1 º - Para auxílio no cumprimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e cumprimento ao Decreto Municipal n. º 259/2021, e demais medidas vigentes, ficam estabelecidas:

**Pessoa Física:**

I – multa de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento da restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas;

II – multa de R$ 300,00 (trezentos reais) pelo não cumprimento das normas de distanciamento em filas;

III – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) para quem não utilizar máscaras em locais públicos, bem como em locais particulares de uso comum;

**Pessoa Jurídica:**
IV – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por extrapolar o horário de funcionamento;

V – multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por permitir o acesso ou utilização do ambiente sem máscara;

VI - multa de R$ 800,00 (oitocentos reais) por não disponibilizar álcool 70% para assepsia dos colaboradores, transeuntes ou clientes;

VII – multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por permitir aglomeração de pessoas no ambiente comercial e interdição pelo período de 48hrs;

VIII – em caso de reincidência do inciso anterior o valor da multa será em dobro e interdição pelo período de 72 hrs;

IX - multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a todas as pessoas jurídicas que descumprirem as demais medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19;

**Eventos, Shows, Festas, Promoções, Bailes**

X - multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o organizador;
XI - multa de R$ 8.000,00 (oito mil reais) para o proprietário do imóvel.

Art. 2 º - A cada reincidência de infração a multa será aplicada com fator de multiplicação em 100% à multa anterior.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paiçandu/PR, 11 de junho 2021.

***ISMAEL BATISTA***
Prefeito do Município de Paiçandu

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**D7A8B303

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU**
**DECRETO Nº 262/ 2021**

Dispõe sobre medidas de contencao e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia coronavirus-covid-19 no municipio de paicandu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Acrescenta-se ao Decreto n º 259/2021, as seguintes alterações:
I - Para os domingos 13/06/2021 e 20/06/2021, funcionarão somente as seguintes atividades:
a - Farmácias;
b - Distribuidoras de água e gás;
c – Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;
d – Clínicas médicas e veterinárias somente para atendimento de urgência e emergência;
e- Prestação de serviço de natureza emergencial.

**Art. 2 º.** O descumprimento ao disposto no presente Decreto sujeitará o infrator às multas, e sanções estabelecidas no Decreto no 261/2021 e em caso de reincidências sofrerão interdições.

**Art. 3 º.** Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário e pode ser revisto a qualquer instante, dependendo das condições epidemiológicas.

Paiçandu/PR, 11 de junho 2021.

***ISMAEL BATISTA***
Prefeito do Município de Paiçandu/PR

**Publicado por:**
William Diego de Castro Marques
**Código Identificador:**C54DF9EC

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
### DIRETORIA DE COMPRAS - DISPENSA DE LICITAÇÃO N« 25/2021

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 25/2021**

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 20.867/2020, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, decide e ratifica, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, a **Dispensa de Licitação sob nº 25/2021,** referente à **AQUISIÇÃO DE REFRIGERADOR, TIPO CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS, HEMODERIVADOS E TERMOLÁBEIS**, através da Secretaria Municipal de Saúde, constante da Dotação Orçamentária: 04.001.10.303.0006.2.342.4.4.90.52 (306); pela seguinte pessoa jurídica: **PREGWEB LTDA,** inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.114.845/0001-64,, no valor total de **R$ 13.890,00 (treze mil oitocentos e noventa reais)**, diante das justificativas e fundamentações apresentadas e Parecer Jurídico nº 297/2021 emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Paço Municipal de Paranavaí, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2021.

***ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Wellington Jose F. de Lima Batista da Silva
**Código Identificador:**ECE3BFC5

## ESTADO DO PARANÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

### GABINETE
### DECRETO N.º 2.929/2021

Altera o artigo 49, *caput* e inciso I, artigo 49-A e artigo 65, todos no Decreto Municipal n.º 2.892/2021, de 14 de abril de 2021, que estabelece medidas restritivas como mecanismo de enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, de acordo com a situação epidêmica da COVID-19 no Município de Terra Boa, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA, Estado do Paraná**, Sr. Edmilson Pedro de Moura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e;

**Considerando** que os casos positivados de COVID no Município de Terra Boa e região estão apresentando aumento significativo;

**Considerando** que o Município de Terra Boa, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

**Considerando** a escassez de oxigênio e medicamentos necessários para assistência aos pacientes COVID;

**Considerando** a necessidade do Poder Público tomar as medidas mais rígidas no sentido de conscientizar as pessoas a permanecerem em isolamento (em casa) o máximo tempo possível;

**Considerando** as deliberações da Comissão Técnica de Enfrentamento a COVID-19 realizado no dia 11 de Junho de 2021,

**D E C R E T A**

**Art. 1º -** Altera o artigo 49 e o inciso I, do Decreto Municipal n.º 2.892/2021, de 14 de abril de 2021, passando os mesmos a contar com as seguintes redações:

**Art. 49. Os restaurantes, bares, lanches, lanchonetes, pizzarias, carrinhos e carros ambulantes de lanches e espetinhos e sorveterias e lojas de conveniências, poderão atender de forma presencial seus clientes e consumidores com sua capacidade reduzida em até 30% (trinta por cento) ou através do serviço na modalidade *delivery* e *takeaway*, de segunda-feira à domingo no horário compreendido das 06h00min às 21h00min, respeitando sempre as regras de higiene e adoção de medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), estabelecidos no presente Decreto e nas Recomendações Administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico de Enfrentamento ao Coronavírus e Ética Médica.**

**I – Após as 21h00min de segunda-feira à domingo, os estabelecimentos citados no *caput* ficam permitidos a prestarem seus serviços somente para as entregas a domicílio na modalidade delivery.**

**Art. 2º -** Altera o artigo 49-A no Decreto Municipal n.º 2.892/2021, de 14 de abril de 2021, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

**Art. 49-A. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo durante o período de vigência das 21h00min do dia 11/06/2021 até as 05h00min do dia 14/06/2021.**

**Art. 3º -** Altera o artigo 65, *caput*, do Decreto Municipal n.º 2.892/2021, de 14 de abril de 2021, passando o mesmo a contar com a seguinte redação:

**Art. 65. Fica determinado toque de recolher a partir do dia 11 de junho de 2021 das 21h00min até às 05h00min do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Terra Boa, durante o período necessário ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).**

**Art. 4º.** A pessoa física ou o representante da pessoa jurídica que for abordado pelos fiscais do Município ficam obrigados a apresentarem documento pessoal e/ou de constituição, ou ainda qualquer outro que for requisitado pela autoridade competente.

**Art. 5º.** O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará em crime de desobediência, multas de 1 (um) a 10 (dez) VRM e sanções administrativas, até prisões, nos termos da legislação penal, municipal e estadual em vigor.

**Art. 6º.** O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos anteriores, e alterações, que não forem conflitantes.

**Art. 7º.** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, o Poder Executivo poderá reavaliar a qualquer tempo as medidas e condições de acordo com a situação epidemiológica do Município de Terra Boa.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigerá até às 05 horas do dia 18 de junho de 2021, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n.º s 2.911/2021, de 19 de maio de 2021, 2.920/2021, de 31 de maio de 2021, 2.922/2021, de 02 de Junho de 2021 e 2.928/2021, de 09 de junho de 2021.

Terra Boa – Paraná, 11 de Junho de 2021.

***EDMILSON PEDRO DE MOURA***
Prefeito do Município

**Publicado por:**
Cleber Amilcar de Souza
**Código Identificador:**6029724B




